

O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas para o custeio das ações desenvolvidas pelo Convênio conforme constam no Plano de Trabalho em anexo, viabilizando recursos para o acompanhamento das crianças e adolescentes portadoras de câncer aos hospitais; atividades de educação, saúde, e lazer através dos atendimentos médico, psicológico, social e palestras oferecidas na própria Instituição.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento de convênio a **LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA - LOTEP**, doravante denominada **CONCEDENTE**, localizada à rua Cardoso Vieira, nº 265, Varadouro, nesta Capital, CNPJ nº 09.300.922/0001-99, representada por seu Diretor Administrativo-financeiro **ALEXANDRE MAGNO CÂNDIDO DA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF nº 415.919.504-06, RG nº 1.178.642 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Virgolino Florentino Costa, nº 548, Apt. 1702, Manaira, João Pessoa/PB e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAIBA - NACC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.229.875/0001-95, estabelecido a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 215 Também, nesta capital, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **GILSON ESPINOLA GUEGES**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 002.421.604-68, RG nº. 39.696 - SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Cabo Branco, nº. 4500, Cabo Branco, João Pessoa - PB, resolvem celebrar o presente Convênio sujeitos a Lei nº 8.666/93, ao Decreto Estadual nº 33.884/13 e conforme as cláusulas e condições a seguir:

Termo de convênio que entre si celebram a Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAIBA - NACC**, sujeitos a Lei 8.666/93, Decreto Estadual 33.884/13 e nos termos descritos abaixo:

CONVÊNIO Nº 002/2017

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

2

a) Manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente

II – Quanto ao acompanhamento:

- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.
- d) Os depósitos deverão ser feitos mensalmente em nome do NACC – PB, em conta única e específica, aberta para este fim e fornecida pela entidade beneficiada.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da planilha "Demonstrativa de Despesa" referente à parcela anterior recebida e aplicada conforme o Plano de Trabalho.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do órgão CONCEDENTE.
- a) Transferir mensalmente a quantia citada na cláusula segunda deste convênio, a título de ajuda financeira, sem quaisquer descontos, sendo que a primeira parcela será efetuada no mês do ato de assinatura do presente convênio.

I – Quanto aos recursos financeiros:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOTEF

O convênio será mantido com Recursos Próprios, pela LOTEF, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para execução do estabelecimento na Cláusula anterior, objeto deste convênio, com repasses mensais no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de ajuda financeira, sem quaisquer descontos, tendo como referência o mês de assinatura do convênio até a data de vigência contratual conforme reserva orçamentária nº 43, na classificação orçamentária 1646 e funcional-programática e econômica da despesa 21.203.27.812.5002.4254.3350.39 fonte 270.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS



A PARAIBA TEM SORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

VIVA o trabalho.

GOVERNO DA PARAIBA



credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam necessários para consecução dos objetivos propostos especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados. b) Garantir o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização, inspeção, diligências ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NAACC - PB

- a) Obriga-se a aplicar os recursos definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente na execução do objeto pactuado.
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos a cada parcela recebida, para que seja liberada a parcela subsequente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da "Planilha Demonstrativa da Despesa Mensal". Obedecendo ao disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/13.
- c) Administrar as ações programadas, colocando à disposição para operacionalização das atividades, suas instalações e o seu pessoal técnico administrativo para gerir os recursos de acordo com o Plano de Ação.
- d) As despesas de natureza assistenciais e administrativas serão registradas em planilhas que precisam os custos/benefícios, visando detectar os recursos financeiros aplicados e disponíveis durante o período de vigência do convênio.
- e) Restituir a LOTEP transferidos, desde a data de recebimento, acrescidos de juros legais nos seguintes casos:

- 1. Quando não for executado o objeto da avença;
- 2. Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
- 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

- f) Todas e quaisquer obrigações sociais e ou tributárias é de total responsabilidade do NAACC - PB.
- g) Os documentos fiscais e ou recibos serão emitidos em nome do NAACC - PB, com indicação da origem dos recursos financeiros.



Fica eleito o foro da Justiça Estadual sede da LOTEP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Sub-cláusula Única – No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão através de um termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive a restituição financeira para com a Fazenda Estadual, se houver, de modo a evitar desconinuidade nos serviços.

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Sub-cláusula Única: O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de alteração, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento, aprovada pelo ordenador da despesa do órgão Concedente, podendo ser ex-ofício pelo Concedente em prazo igual ao do atraso da liberação dos recursos e estando presente o interesse público.

O presente convênio terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse e acordo entre as partes bem como recursos financeiros para esses fins, sendo obrigatório prestação de contas posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

h) Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a LOTEP, no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.



A PARAIBA TEM SORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

VIA o trabalho.

GOVERNO DA PARAIBA



E por estarem em concordância, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 02 de Março de 2017.

ALEXANDRE MAGNO CÂNDIDO DA CRUZ

Diretor Administrativo-Financeiro da Lotep

GILSON ESPINOLA GUEDES

Presidente do NACC

Testemunha 01:

João Evangelista de Jesus Fernandes Filho
CPF: 100.181.194-11 RG: 3.305.593 SSP/PB

Testemunha 02:

Condomínio Gouves de Oliveira
CPF: 048.546.164-73
RG: 2674355-558/PB

